



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: Projeto de Lei Nº797/2026. Dispõe sobre a contratação de Servidores em caráter provisório para atender necessidades das Secretarias Municipais em caráter de excepcional interesse Público. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

PROTOCOLO

Órgão

Número

Data



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI nº 797 /2026, DE 22 JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a contratação de servidores em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alexandria, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a proceder a contratação temporária de servidores em caráter de excepcional interesse público.

CAPITULO II
Da contratação e dos processos contratuais

Art. 2º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, sendo encerrados imediatamente quando da homologação de concurso público.

Art. 4º A vinculação de todos os profissionais contratados temporariamente com a Administração Municipal de Alexandria, dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º Os contratos firmados de acordo com esta Lei serão rescindidos, sem direito a indenização, quando se verificarem as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratado, seja quando da realização de concurso público ou outra forma de contratação prevista em lei.
- IV – A bem do serviço público, quando o contratado não corresponder para com suas obrigações.

§ 1º A rescisão do contrato nos moldes do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A rescisão do contrato, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos moldes do inciso III, será realizada após respectivo processo legal.

CAPITULO III
Dos Cargos

Art. 6º As demandas de recursos humanos tratadas por esta Lei são especificadas no Anexo I.

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7º O resultado do processo seletivo será homologado pela Prefeitura Municipal, nos termos da Legislação vigente, sendo publicado no Diário Oficial da FEMURN.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 22 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

ANEXO I

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORARIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO	FORMAÇÃO/REQUISITO/EXPERIENCIA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUN. DE EDUCAÇÃO	40	15	05	1.621,00	Ensino Fundamental
CUIDADOR	MUN. DE EDUCAÇÃO	40	15	10	1.621,00	Ensino Médio
DIGITADOR	MUN. DE EDUCAÇÃO	40	02	02	1.621,00	Ensino Médio + Curso Específico
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR "D"	MUN. DE EDUCAÇÃO	40	10	05	1.621,00	Ensino Fundamental + Carteira de Habilitação categoria D + Curso Especializado de Transporte Escolar
PORTEIRO	MUN. DE EDUCAÇÃO	40	04	02	1.621,00	Ensino Fundamental
PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	02	03	1.621,00	Pedagogia + Especialização em Atendimento Educacional Especializado
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	39	10	1.621,00	Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	30	15	1.621,00	Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA – 01 MATEMÁTICA – 01 CIÊNCIAS – 01 HISTÓRIA – 01 GEOGRAFIA – 01 EDUCAÇÃO FÍSICA – 02 LÍNGUA INGLESA – 1	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	08	02 PARA CADA DISCIPLINA	1.621,00	Licenciatura na Área Pretendida
PROFESSOR EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS)	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	02	02	1.621,00	Ensino Superior
SECRETÁRIO ESCOLAR	MUN. DE EDUCAÇÃO	40	05	02	1.621,00	Ensino Médio
ASSISTENTE SOCIAL	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	01	04	1.621,00	Bacharelado em Serviço Social
PSICOLOGA	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	02	03	1.621,00	Bacharelado em Psicologia
NUTRICIONISTA	MUN. DE EDUCAÇÃO	30	01	0	1.621,00	Bacharelado em Nutrição
SECRETARIA DE OBRAS						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. OBRAS	40	16	0	1.621,00	desnecessária alfabetização
MOTORISTA	SEC. OBRAS	40	02	0	1.621,00	Ensino Fundamental + HABILITAÇÃO CATEGORIA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

OPERADOR DE MAQUINA	SEC. OBRAS	40	06	0	2.800,00	"D" Ensino Fundamental
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ASSISTENCIA SOCIAL	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	40	01	0	1.621,00	Bacharelado em assistência social
PSICÓLOGO	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	40	01	0	1.621,00	Bacharelado em psicologia
VISITADOR	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	40	03	0	1.621,00	Ensino Médio
MUSICO	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	40	01	0	1.621,00	Capacidade prática, técnica e artística, evidenciada por meio de um portfólio sólido, experiência de palco e domínio do instrumento ou da composição
MAESTRO	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	40	01	0	1.874,00	Formação específica
SECRETARIA DE SAUDE						
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SEC. DE SAUDE	40	06	02	3.242,00	Ensino Médio + Curso Específico
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SEC. DE SAUDE	40	02	01	1.621,00	Ensino Médio + Curso Específico

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 22 de janeiro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumpre-me enviar a V.Ex^{as}. um Projeto de Lei dispondo sobre a contratação de servidores em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse público.

É de conhecimento a defasagem de nosso quadro de funcionários, o que impossibilita o funcionamento dos serviços de forma exclusiva com os servidores efetivos atualmente em exercício, fazendo-se necessária a contratação por tempo determinado para que se possa manter a regularidade dos serviços em especial junto a Secretaria Municipal de Educação.

Diante do lapso temporal da realização do último concurso público, aliado a diversas aposentadorias, encontra-se o município com insuficiência de profissionais para atender à demanda atual da administração pública municipal, especialmente em áreas essenciais ao funcionamento dos serviços públicos.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de um processo seletivo que visa suprir as vagas, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população de Alexandria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Saliente-se que uma das áreas mais afetadas é a Educação a qual tem previsão para início das aulas em 23 de fevereiro de 2026, o que motiva o pedido de Extrema Urgência na apreciação da matéria, solicitando inclusive que o interregno temporal previsto no parágrafo 2º do art. 33 da Lei Orgânica seja quebrado.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, confiante na sua aprovação por representar avanço administrativo e segurança jurídica para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

o Município de Alexandria.

Atenciosamente,

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Alexandria-RN, 21 de janeiro de 2026.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº797/2026

Dispõe sobre a contratação de Servidores em caráter provisório para atender necessidades das Secretarias Municipais em caráter de excepcional interesse Público. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 27 de Janeiro de 2026

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº797/2026.

Dispõe sobre a contratação de Servidores em caráter provisório para atender necessidades das Secretarias Municipais em caráter de excepcional interesse Público. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

DESPACHO

Nomeio o vereador **Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo**, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
27 de Janeiro de 2026

Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

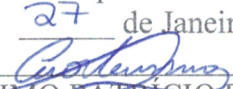
PROJETO DE LEI Nº797/2026.

Dispõe sobre a contratação de Servidores em caráter provisório para atender necessidades das Secretarias Municipais em caráter de excepcional interesse Público. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
27 de Janeiro de 2026



CIRO VERÍSSIMO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
VEREADOR RELATOR



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

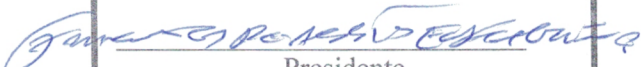
PROJETO DE LEI Nº 797/2026.

Dispõe sobre a contratação de Servidores em caráter provisório para atender necessidades das Secretarias Municipais em caráter de excepcional interesse Público. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 27 / 04 / 2026


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em 27 / 04 / 2026


Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 2045 / 2026


Presidente